



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2026 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2026 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2026 – PMF
PROCESSO DIGITAL Nº 3524/2026

O **MUNICÍPIO DE FRAIBURGO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.947.979/0001-74, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, neste ato representado pelo Sr. **Wilson Ribeiro Cardoso Junior**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados, que realizará Chamada Pública para fins de **CREDENCIAMENTO** nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 804 de 30 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

O envio da documentação terá início as **08:00 horas do dia 23 de março de 2026** e ficará aberto até as **17:30 horas do dia 23 de março de 2027**.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: o Edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico do Portal do Município de Fraiburgo (<https://fraiburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Comissão de Contratação: Servidores nomeados pelo Decreto Municipal nº 1283/2024, e-mail: compras@fraiburgo.sc.gov.br ou pelo whatsapp do Departamento de Compras: (49) 3256-3023.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por finalidade o **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras para operacionalizar e implementar o Programa Juro Zero Fraiburgo no exercício de 2026/2027. O Programa é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, destinada a fomentar o empreendedorismo local por meio da concessão de microcrédito a Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), sem a incidência de juros sobre as operações, como política pública de incentivo econômico, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência (Anexo I).

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Und.	PROGRAMA JURO ZERO DE FRAIBURGO	R\$ 150.000,00

1.2. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da homologação do processo. Durante a vigência, o quantitativo dos serviços não será previamente dividido entre os credenciados, ficando a escolha da empresa responsável pela prestação do serviço a cargo exclusivo do usuário, dentre aquelas regularmente habilitadas e credenciadas no processo, em observância aos princípios da igualdade, transparência e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste termo, bem como na legislação pertinente.

2.2. As instituições financeiras interessadas em participar deste credenciamento deverão:



a) Enquadrar-se como:

I – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

II – Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);

III – Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito; e

IV – Sociedades de Garantia de Crédito.

b) Atender os dispositivos aplicáveis da Lei Federal 13.636 de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

c) Manter, durante toda a vigência do contrato, no mínimo uma agência, escritório ou posto de atendimento no Município de Fraiburgo/SC, a fim de garantir, promover e facilitar o atendimento dos tomadores finais do empréstimo e ao Município (ANEXO V).

d) No ato da assinatura do contrato a Instituição deverá comprovar a instalação de agências, postos de atendimentos e/ou escritórios.

e) Manter gratuitamente, Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), a fim de estabelecer canal para contato direto com os beneficiários, podendo ser através de e-mail, telefone, whatsapp ou qualquer outro instrumento de comunicação instantânea.

2.3. Não poderão participar deste credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Empresas suspensas pelo Município de Fraiburgo (Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias) ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO CUSTO OPERACIONAL

3.1. Este programa poderá atender operações financeiras com duração máxima de 12 (doze) meses com participação de subsídio financeiro concedido pela Prefeitura que corresponderá ao pagamento do valor dos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito deste programa.

3.2. O valor máximo para os juros mensais aplicados pelas operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Juro Zero Fraiburgo será de até 2,90% (dois vírgula noventa por cento) para os perfis do Microempreendedor Individual, Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte. Sendo que poderá ocorrer



ajuste do percentual de juros, em face de alternâncias no cenário econômico e práticas referenciadas pelo Banco Central do Brasil.

3.3. O subsídio financeiro do Programa Juro Zero Fraiburgo fica limitado em 03 (três) operações de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Microempreendedores Individuais (MEI), 03 (três) operações de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme análise da instituição financeira junto ao beneficiário.

3.4. Somente terá acesso à segunda operação o empreendedor que apresentar declaração de, no mínimo, registro formal de um trabalhador na empresa e demonstração de emissão regular de documentos fiscais comprovando movimento econômico ativo. Além de ter finalizado e cumprido todas as suas obrigações referentes à primeira operação.

3.5. Os empréstimos serão quitados da seguinte forma:

3.6. O valor do capital será quitado, pelo beneficiário do programa, em até 10 (dez) parcelas de igual valor e cláusulas contratuais firmadas com a instituição financeira;

3.7. Atestado o cumprimento do inciso I, o Município de Fraiburgo pagará o valor total dos juros remuneratórios das operações de crédito em duas parcelas de igual valor, sendo estas a 11ª e 12ª parcelas, desde que cumpridas todas as obrigações.

3.8. Ou ainda: Os créditos/empréstimos serão quitados em até 12 (doze) parcelas, sendo as duas últimas, as quais correspondem aos juros remuneratórios, pagas pela Prefeitura Municipal de Fraiburgo, desde que quitadas as parcelas correspondentes ao pagamento do capital de obrigação do beneficiário, dentro de seus respectivos prazos de vencimento.

3.9. Conforme art. 4º da Resolução nº 2.682/99 do Conselho Monetário Nacional, considera parcela com atraso, a partir do 15º (décimo quinto) dia para cálculo de risco de inadimplemento, ou seja, parcelas vincendas ou com até 14 (quatorze) dias de atraso são considerados em dia.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer **até as 17:30hrs do dia 19 de março de 2026 (quinta-feira)**, dois dias que antecedem a data de abertura do credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.3. Não será admitida a Impugnação do Edital por intermédio de *fac-símile* ou via *e-mail*, devendo a referida peça ser protocolada junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizada na Avenida Rio das Antas, nº 185, Bairro Centro, em Fraiburgo-SC, CEP 89.580-000.

4.4. Será admitida, no entanto, Impugnação remetida via correspondência física para o endereço citado, desde que seja **recebido** pelo Município no prazo estipulado no item anterior. O recebimento em data posterior será considerado **intempestivo**.

4.5. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 5.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços;
- 5.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos;

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

- 6.1. O envio da documentação terá início as 08:00 horas do dia 23 de março de 2026 e ficará aberto até as 17:30 horas do dia 23 de março de 2027.
- 6.2. O Município de Fraiburgo – SC não se responsabiliza por envelopes, bem como, outras documentações não entregues no local e condições definidas neste edital.
 - 6.2.1. Os envelopes de HABILITAÇÃO para o credenciamento serão protocolizados pelo Setor de Compras na data do seu recebimento e encaminhado ao Agente de Contratação.
- 6.3. Para solicitação de Credenciamento os interessados deverão apresentar a documentação relacionada abaixo, em envelope lacrado, no Departamento de Compras e Licitações, contendo a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2026 – PMF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2026 – PMF

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2026 – PMF

PROCESSO DIGITAL Nº 3524/2026

Razão social:

Endereço:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

- 6.4. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

6.4.1. HABILITAÇÃO:

- 6.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.4.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- 6.4.2. Prova de regularidade com fazenda Federal e com seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida da União;



- 6.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;
- 6.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;
- 6.4.5. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- 6.4.7. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 6.4.8. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO CONJUNTA Onde a proponente declarará o atendimento a exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o cumprimento de outras obrigações, nos termos do ANEXO II;
- 6.4.9. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.4.10. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 6.4.11. Para a habilitação técnica será exigida a entrega dos seguintes documentos:
- a) Alvará de Licença para localização e funcionamento da empresa;
 - b) Descrição técnica da capacidade instalada do estabelecimento, contendo média diária de atendimentos, relação de equipamentos, espaço físico disponível (incluindo acessibilidade e adaptação para deficientes físicos), número de funcionários por função e demais informações pertinentes;
 - c) Demonstrar ser entidade autorizada a operar no mercado de microcrédito e/ou participar do PNMPPO junto ao Ministério da Economia, respeitadas as operações a elas permitidas, nos termos da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018 com, no mínimo, 01 (um) ano de atuação; OU
 - d) Demonstrar ser entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado de microcrédito, respeitados os limites das operações permitidas nos termos da Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018 com, no mínimo, 01 (um) ano de atuação.
 - e) Procuração informando a pessoa que vai representar a empresa para assinatura do contrato (nome, CPF, endereço, telefone e e-mail para contato).
- 6.4.12. DECLARAÇÃO que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos deste edital (ANEXO III)
- 6.4.13. Disposições Gerais da Habilitação
- 6.4.14. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto comprovante de Inscrição no CNPJ e/ou CPF e, Atestados exigidos na Qualificação Técnica.
- 6.4.15. Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado o Rol de habilitados no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).
- 6.4.16. Uma vez publicado o Rol de habilitados, será aberto prazo para a fase recursal, nos termos previstos no ITEM 10 deste instrumento;



7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. O Município através da Comissão de Contratação fará análise do pedido de credenciamento e da documentação no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da documentação, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da Comissão.

7.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

7.4. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observado que:

a) A Comissão poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção de documentos; e

b) Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sites oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão diligenciará ao interessado para que, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

7.5. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

7.5.1. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

7.5.2. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão.

8.2. A Autoridade Competente realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão.

8.3. As contratações serão efetuadas com base no art. 74 inciso IV, da Lei 14.133/2021 e terão início a partir da homologação dos credenciados e formalização dos contratos.

8.4. O credenciado será convocado, no prazo de até 5 (cinco) dias, para firmar o contrato.

8.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades editalícias e/ou legalmente estabelecidas.



8.6. Os contratos não autorizam, de imediato, a prestação de serviços e nem o direito ao recebimento de qualquer valor, o que se darão somente após a Ordem de Compra emitida pelo setor de Compras e Licitações.

8.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que:

I – o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II – pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

8.8. A prorrogação da Ata pode ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, ou seja, da previsão de disponibilização de igual quantidade de itens ou serviços para o novo período de vigência.

8.9. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

8.10. Caso duas ou mais empresas sejam habilitadas, serão garantidas condições proporcionais e igualitárias na prestação e pagamento dos serviços objeto deste edital, independentemente do momento da contratação;

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. As obrigações da vencedora estão previstas na minuta do Contrato, integrante deste edital (ANEXO VI).

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos da Administração decorrentes deste credenciamento cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura e publicação da ata, nos casos de:

- a. Habilitação ou inabilitação do interessado;
- b. Anulação ou revogação do credenciamento;
- c. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

10.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Compras e Licitações, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, no horário 08h00min as 12h00min e 13h30min as 17h30min do Município de Fraiburgo/SC.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O pagamento decorrente da contratação correrá a conta específica do orçamento de 2026/2027,



tendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	12 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade:	001 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Ação:	2048 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
Funcional:	0022.0661.0110 – INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Dotação:	251

11.1.1. O valor total estimado com vistas a atender este programa é R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), disponíveis durante doze meses a contar da publicação do credenciamento.

Obs.: Por tratar-se de "credenciamento", o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de pagamento do valor total.;

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado na forma escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

13.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas inseridas no Decreto Municipal nº 1100/2024.

14. DO PAGAMENTO

14.1. As condições de pagamento estão previstas na minuta do Contrato, integrante deste edital (ANEXO VI)

15. VIGÊNCIA E REAJUSTE

15.1. O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado o contrato deles decorrentes até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021;

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.4. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

17. DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

17.1. Aplicam-se a execução deste instrumento e aos casos omissos as normas da Lei 14.133/2021 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. Cada parte, na execução do processo de licitação, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória;

18.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de chamada pública, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento;

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



18.5. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Contratado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

18.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.fraiburgo.atende.net.

18.8. Outras informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, Av. Rio das Antas nº 185 – Centro – Fraiburgo/SC – Contato: (49) 3256-3013;

18.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência – TR;

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento e Declaração Conjunta

ANEXO III – Declaração De Conhecimento e Aceitação do Edital;

ANEXO IV – Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;

ANEXO V – Declaração de que manterá posto de atendimento em Fraiburgo

ANEXO VI – Minuta do Contrato;

Fraiburgo (SC), 10 de Março de 2026.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito



ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2026 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2026 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2026 – PMF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo o credenciamento de instituições financeiras para operacionalizar e implementar o Programa Juro Zero Fraiburgo no exercício de 2026/2027. O Programa é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, destinada a fomentar o empreendedorismo local por meio da concessão de microcrédito a Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), sem a incidência de juros sobre as operações, como política pública de incentivo econômico.

A iniciativa busca fortalecer a economia local, ampliando a geração de renda e o desenvolvimento social na região, atendendo especialmente negócios em fases iniciais ou em expansão.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico emitiu Documento de Formalização de Demanda – DFD solicitando credenciamento instituições financeiras para implementar o Programa Juro Zero Fraiburgo que foi instituído pela Lei nº 2560/2021 e regulamentado pelos Decretos nº 588/2022, 1142/2024 e 2025/2026.

A cidade de Fraiburgo tem registrado um crescimento significativo no número de empreendedores individuais e pequenas empresas, destacando-se pela resiliência econômica e pelo potencial de inovação local. Nesse contexto, o Programa Juro Zero Fraiburgo visa promover condições mais acessíveis para esses empreendedores, mitigando os desafios financeiros que dificultam o acesso ao crédito.

Desde 2021, o programa já beneficiou mais de 230 empresas, com impacto positivo na economia local, traduzido em geração de emprego, incremento de negócios e aumento do consumo no comércio local. A continuidade do programa é essencial para garantir suporte aos empreendedores, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

2.2 Fundamentação da Contratação

Consoante encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, elaborado pela servidora Salimara Clair Molim (Agente Administrativo), ressalta-se que a modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o **CRENCIAMENTO**, conforme preconiza o inciso XLIII do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 78, inc. I e 79 da referida Lei.

Extraí, também do Art. 11 da Lei 14.133/2021:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:



I – assegurar a seleção da proposta mais vantajosa apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

[...].

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto compreende o credenciamento de instituições financeiras para implementar o Programa Juro Zero Fraiburgo.

3.1 Garantia Contratual

Não será exigida a garantia contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com o Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômica, conforme dispõe a legislação nº 14.133/2021, e que não tenham Servidor Público em seu quadro de pessoal, além de cumprir com o que está disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.

As empresas interessadas devem comprovar:

1. Compatibilidade de suas atividades com o objeto da licitação;
2. Regularidade jurídica, fiscal, social e econômico-financeira, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
3. Não possuir servidores públicos em seus quadros;
4. Cumprimento das normas constitucionais e legais, incluindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no Decreto Federal nº 4.358/2002;
5. Durante a vigência do contrato, manter:
 - a) Agência, escritório ou posto de atendimento em Fraiburgo;
 - b) Serviço gratuito de atendimento ao consumidor (SAC).

4.1 Não será admitida subcontratação

Não é permitida a subcontratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Da Execução do Programa

Os candidatos interessados em participar do programa, deverão:

I – Promover seu cadastro de contribuinte e manifestar interesse junto ao sistema digital municipal por meio de acesso ao sistema fraiburgo.atende.net, acessando o ambiente de autosserviço;

II – Apresentar cadastro de empresa ativa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas na condição de Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), estabelecidas no Município de Fraiburgo;



III – Apresentar certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal e FGTS;

IV – Apresentar Comprovante de Residência;

V – Participar de capacitação em gestão financeira com duração de 2 a 4 horas que será oferecida periodicamente pela Prefeitura aos beneficiários do programa;

VI – Escolher a instituição financeira, dentre aquelas habilitadas junto ao sistema de credenciamento mantido pelo Programa Juro Zero, para realizar a operação de crédito.

Não serão habilitadas a este programa as operações de crédito:

I – Inadimplidas ou em inadimplemento;

II – Renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem;

III – Que prevejam a incidência de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas.

O beneficiário somente receberá o referido subsídio mediante o pagamento integral das parcelas devidas e firmadas no ato de contratação do crédito. Em casos de atraso ou falta de pagamento de uma ou mais parcelas assumidas, os juros e taxas correrão ao beneficiário cabendo-lhe o pagamento de todos os encargos decorrentes.

5.2 Do recebimento

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste Termo de Referência e em atenção ao Art. 71, inciso I do Decreto Municipal nº 804/2023.

5.3 Das obrigações da credenciada

a) Enviar mensalmente para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através do endereço eletrônico desenvolvimento@fraiburgo.sc.gov.br, um relatório detalhado dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa Juro Zero Fraiburgo, que contenha:

I – cópia do contrato firmado, com campo visível da data e aposição do visto do Secretário de Desenvolvimento Econômico;

II – o valor de cada crédito concedido;

III – o valor dos juros remuneratórios subsidiados, por contrato;

IV – a data do pagamento do subsídio, por contrato;

IV – a indicação do CNPJ e nome dos beneficiários;

V – declaração de cumprimento do pagamento da obrigação principal, assumida pelo beneficiário;

VI – Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista.

Obs.: A Instituição Financeira deverá informar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo beneficiário, para que esta possa providenciar o repasse dos valores correspondentes aos juros remuneratórios, dentro dos prazos de vencimento das parcelas.



b) Realizar avaliação final sobre a concessão do crédito e da capacidade de pagamento do candidato ao subsídio, devendo emitir parecer em, no máximo, 15 (quinze) dias após a solicitação do candidato e da pronúncia do município certificando o atendimento dos requisitos de inscrição.

Obs.: Emitido parecer favorável, sob pena de não reconhecimento pelo Município, a Instituição Financeira encaminhará o Contrato de Concessão do Crédito para ser visto pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico.

c) Elaborar Contrato de Credenciamento sobre as Obrigações das Partes, que será assinado pelos responsáveis legais do município, pela empresa empreendedora e pela própria instituição financeira, após resolvidas todas as etapas e procedimentos.

d) É de total e exclusiva responsabilidade da(s) instituição(es) financeira(as) credenciada(s) realizar a avaliação e liberação do crédito ao empreendedor.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

Após a formalização do Contrato, é necessário designar 1 (um) Fiscal por e 1 (um) Gestor do Órgão Gerenciador do processo, responsáveis por acompanhar e registrar todas as irregularidades durante o processo.

7. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor se dará mediante conclusão do processo de credenciamento, considerando que a etapa de avaliação das empresas é apenas eliminatória, não havendo distinção entre as mesmas credenciadas. Portanto, não há possibilidade de selecionar empresas que se destaquem dentro dos parâmetros fixados pela entidade, uma vez que as empresas competiriam para serem as mais bem pontuadas. Isso assegura um processo justo e transparente, onde todas as empresas que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos têm a oportunidade de prestar serviços, sem preferência ou favorecimento de qualquer uma em particular.

8. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

O município estima disponibilizar inicialmente R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cobrir os juros das operações de crédito realizadas no programa. Esse montante poderá ser ampliado de acordo com a demanda.



Limites para beneficiários:

- MEI: até 3 (três) operações de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada;
- ME/EPP: até 3 (três) operações de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento decorrente da contratação correrá a conta específica do orçamento de 2026/2027, tendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 12 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Ação: 2048

Funcional: 0022.0661.0110 – INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Dotação: 251

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Dos Critérios de Medição

A medição será realizada mediante o recebimento da prestação dos serviços, que será atestado por um servidor responsável.

10.2 Do Pagamento

O pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo será feito em favor das credenciadas, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a entrega dos todos os itens acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura/Recibo.

O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas/recibos deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

A forma de pagamento será em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do boleto, devidamente auditado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Os boletos que apresentarem incorreções serão devolvidos à credenciada e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Apresentar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o documento hábil para pagamento, acompanhado de relatório detalhado dos financiamentos concedidos.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Para a habilitação técnica será exigida a entrega dos seguintes documentos:

- a) Alvará de Licença para localização e funcionamento da empresa;
- b) Descrição técnica da capacidade instalada do estabelecimento, contendo média diária de atendimentos, relação de equipamentos, espaço físico disponível (incluindo acessibilidade e adaptação para deficientes físicos), número de funcionários por função e demais informações pertinentes;
- c) Demonstrar ser entidade autorizada a operar no mercado de microcrédito e/ou participar do PNMPO junto ao Ministério da Economia, respeitadas as operações a elas permitidas, nos termos da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018 com, no mínimo, 01 (um) ano de atuação; OU
- d) Demonstrar ser entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado de microcrédito, respeitados os limites das operações permitidas nos termos da Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018 com, no mínimo, 01 (um) ano de atuação.
- e) Procuração informando a pessoa que vai representar a empresa para assinatura do contrato (nome, CPF, endereço, telefone e e-mail para contato)

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

É vedado o reajuste de valores durante o período de vigência, exceto em casos de alterações legais.

Fraiburgo, 19 de fevereiro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
Fernanda Debortoli Raldi
Assessor Geral de Departamento
Matrícula 15593





ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2026 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2026 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2026 – PMF
PROCESSO DIGITAL Nº 3524/2026

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Fraiburgo

Em atenção ao Edital de Credenciamento, o interessado abaixo qualificado requer sua inscrição:

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	
CNPJ:	Nº CRM:
Telefone:	E-mail:
Endereço comercial:	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Nº da conta corrente da empresa:	
Banco:	Agência:
Conta Corrente:	

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo:	
Cargo/Função:	
CPF nº	Telefone:
Nomes do(s) profissional(is) que executará(rão) o(s) serviço(s) com respectivos registros:	

DECLARAMOS:

- 1) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;
- 2) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- 3) Declaramos que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital supra;
- 4) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores



de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);

6) Declaramos que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;

7) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8) Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Presidente da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, Superintendente da Fundação Municipal de Esportes – FME, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município;

10) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

11) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é.....sócio administrador/procurador/diretor/etc), será o responsável pela assinatura do Contrato;

12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este Processo Licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail:... Telefone: (.....);

13) Declaramos ainda que caso haja alteração do citado e-mail ou telefone, nos comprometemos a informar no e-mail compras@fraiburgo.sc.gov.br sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecido;

Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente Chamada Pública nº 0000/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus ANEXOS.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante Legal da Empresa





ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2026 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2026 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2026 – PMF
PROCESSO DIGITAL Nº 3524/2026

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através de seu representante legal, abaixo assinada, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos deste edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2025 – PMF.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante da Empresa



ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2026 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2026 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2026 – PMF
PROCESSO DIGITAL Nº 3524/2026

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº.:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA E-MAIL:

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do "Contrato", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital, caso assim solicitado.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante da Empresa





ANEXO V
CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2026 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2026 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2026 – PMF
PROCESSO DIGITAL Nº 3524/2026

DECLARAÇÃO DE QUE MANTERÁ POSTO DE ATENDIMENTO EM FRAIBURGO

A [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA EMPRESA], com sede à [ENDEREÇO DA EMPRESA], por meio de seu representante legal, Sr./Sra. [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [CPF DO REPRESENTANTE LEGAL], declara, sob as penas da lei, que:

- a) Manterá, durante toda a vigência do contrato decorrente do credenciamento, uma agência, escritório ou posto de atendimento em funcionamento no Município de Fraiburgo/SC, conforme disposto no item 2.2, alínea "c" do Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 0000/2025 – PMF.
- b) Disponibilizará gratuitamente aos beneficiários do Programa Juro Zero Fraiburgo um Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), acessível por e-mail, telefone, WhatsApp ou outro meio de comunicação instantânea, em conformidade com o item 2.2, alínea "e" do edital supracitado.
- c) Compromete-se a comprovar, no ato da assinatura do contrato, a instalação da referida agência, posto de atendimento e/ou escritório no Município de Fraiburgo/SC, por meio da apresentação de documentos comprobatórios, tais como alvará de funcionamento, contrato de locação, comprovante de endereço ou outros meios aceitos pela administração pública, conforme exigência constante no item 2.2, alínea "d" do edital.

Por meio deste documento, a [NOME DA EMPRESA] reafirma seu compromisso com o cumprimento integral das obrigações contratuais e normativas exigidas pelo edital e demais legislações aplicáveis.

Fraiburgo/SC, [DATA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARIMBO DA EMPRESA, SE APLICÁVEL]



ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2026 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2026 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2026 – PMF
PROCESSO DIGITAL Nº 3524/2026

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE FRAIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Rio das Antas, nº 185, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 82.947.979/0001-74, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, neste ato representado pelo Sr. Wilson Ribeiro Cardoso Junior, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo(a)....., sr(a)....., doravante denominado(a) **CRENCIADO**, oriundo do edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 0000/2026 – PMF, Processo Administrativo Licitatório Nº 0000/2026, Inexigibilidade nº 0000/2026 firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 804, de 30 de março de 2023, 805, de 30 de março de 2023 e 806 de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para operacionalizar e implementar o Programa Juro Zero Fraiburgo no exercício de 2026/2027. O Programa é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, destinada a fomentar o empreendedorismo local por meio da concessão de microcrédito a Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), sem a incidência de juros sobre as operações, como política pública de incentivo econômico, conforme especificações deste instrumento e Termo de Referência.

1.2. A remuneração dos serviços prestados tem como parâmetro os valores estabelecidos neste instrumento conforme segue:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Und.	PROGRAMA JURO ZERO DE FRAIBURGO	

1.3. As operações financeiras para implementação do Programa Juro Zero Fraiburgo deverão ser realizadas nas dependências das instituições financeiras credenciadas ou em local previamente indicado pela Prefeitura Municipal de Fraiburgo, conforme cronograma e necessidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

1.4. A instituição credenciada poderá solicitar documentos complementares ou informações adicionais, desde que indispensáveis para a análise de crédito e em conformidade com a legislação vigente, respeitando os princípios de celeridade e acessibilidade.

1.5. Fica vedado à instituição credenciada cobrar qualquer taxa, contribuição ou encargo adicional dos beneficiários do programa, sendo vedado também sujeitar os beneficiários a qualquer tipo de constrangimento ou prática abusiva.

1.6. A instituição credenciada deverá conduzir as operações financeiras com base nos princípios éticos e legais que regem as atividades financeiras, bem como as normas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.



1.7. As solicitações para inclusão de beneficiários no Programa Juro Zero e as ordens de operação financeira serão emitidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, responsável pelo gerenciamento do programa.

1.8. Todas as despesas relacionadas à operacionalização do Programa Juro Zero correrão por conta exclusiva da instituição credenciada, não cabendo à Prefeitura Municipal de Fraiburgo qualquer ônus financeiro além daqueles previstos no convênio ou termo de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. Os candidatos interessados em participar do programa, deverão:

2.1.1. – Promover seu cadastro de contribuinte e manifestar interesse junto ao sistema digital municipal por meio de acesso ao sistema www.fraiburgo.atende.net, acessando o ambiente de autosserviço;

2.1.2. – Apresentar cadastro de empresa ativa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas na condição de Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), estabelecidas no Município de Fraiburgo;

2.1.3. – Apresentar certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal e FGTS;

2.1.4. – Apresentar Comprovante de Residência;

2.1.5. – Participar de capacitação em gestão financeira com duração de 2 a 4 horas que será oferecida periodicamente pela Prefeitura aos beneficiários do programa;

2.1.6. – Escolher a instituição financeira, dentre aquelas habilitadas junto ao sistema de credenciamento mantido pelo Programa Juro Zero, para realizar a operação de crédito.

2.2. – Não serão habilitadas a este programa as operações de crédito:

2.2.1. – Inadimplidas ou em inadimplemento;

2.2.2. – Renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem;

2.2.3. – Que prevejam a incidência de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas.

2.3. – O beneficiário somente receberá o referido subsídio mediante o pagamento integral das parcelas devidas e firmadas no ato de contratação do crédito. Em casos de atraso ou falta de pagamento de uma ou mais parcelas assumidas, os juros e taxas correrão ao beneficiário cabendo-lhe o pagamento de todos os encargos decorrentes, observando o art. 4º da Resolução nº 2.682/99 do Conselho Monetário Nacional,

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), disponíveis durante doze meses a contar da publicação do credenciamento.

3.2. O CNPJ para emissão das Notas Fiscais será o informado na Ordem de Compra sendo:

Município de Fraiburgo inscrito no CNPJ: 82.947.979/0001-74 com sede na Av. Rio das Antas nº 185, centro, Fraiburgo-SC, CEP: 89580-000.

3.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta-corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco _____ (nº do Banco), Agência _____, Conta Corrente nº _____.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.



3.5. O pagamento da fatura será suspenso se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.6. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b", da Constituição Federal.

3. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 873/2023

4.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 873, de 02 de junho de 2023, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Fraiburgo, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

4.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 (art. 3º, do Decreto Municipal nº 873/2023).

4.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 4º, do Decreto Municipal nº 873/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.5. No momento da emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

4.6. A contar de 1º de setembro de 2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 169, de 27 de julho de 2022, todos os MEI devem emitir a NFS-e no padrão nacional.

4.7. Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início em __/__/__ e término em __/__/__, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

5.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano do orçamento estimado;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

6.1 – Enviar mensalmente para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através do endereço eletrônico desenvolvimento@fraiburgo.sc.gov.br, um relatório detalhado dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa Juro Zero Fraiburgo, que contenha:

I – cópia do contrato firmado, com campo visível da data e aposição do visto do Secretário de Desenvolvimento Econômico;



- II – o valor de cada crédito concedido;
- III – o valor dos juros remuneratórios subsidiados, por contrato;
- IV – a data do pagamento do subsídio, por contrato;
- IV – a indicação do CNPJ e nome dos beneficiários;
- V – declaração de cumprimento do pagamento da obrigação principal, assumida pelo beneficiário;
- VI – Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista.

Obs.: A Instituição Financeira deverá informar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo beneficiário, para que esta possa providenciar o repasse dos valores correspondentes aos juros remuneratórios, dentro dos prazos de vencimento das parcelas.

b) Realizar avaliação final sobre a concessão do crédito e da capacidade de pagamento do candidato ao subsídio, devendo emitir parecer em, no máximo, 15 (quinze) dias após a solicitação do candidato e da pronúncia do município certificando o atendimento dos requisitos de inscrição.

Obs.: Emitido parecer favorável, sob pena de não reconhecimento pelo Município, a Instituição Financeira encaminhará o Contrato de Concessão do Crédito para ser vistado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico.

c) Elaborar Contrato de Credenciamento sobre as Obrigações das Partes, que será assinado pelos responsáveis legais do município, pela empresa empreendedora e pela própria instituição financeira, após resolvidas todas as etapas e procedimentos.

d) É de total e exclusiva responsabilidade da(s) instituição(es) financeira(as) credenciada(as) realizar a avaliação e liberação do crédito ao empreendedor.

6.2 Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das Ordem de Compra.
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas no presente contrato.
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora do serviço, de acordo com os termos de sua proposta;
- d) Emitir Ordem de Compra ou de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos.
- h) Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O pagamento decorrente da contratação correrá a conta específica do orçamento de 2026/2027, tendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	12 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade:	001 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Ação:	2048 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
Funcional:	0022.0661.0110 – INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Dotação:	251

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 71 do Decreto Municipal nº 804/2023.

8.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

8.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

9.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não implique transfiguração do objeto;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei e pela previsão contida no item 9.2;

9.1.2. Em virtude de acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido.



9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos neste contrato;

II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;

III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV – empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

10.1. A rescisão e descredenciamento poderão ser determinadas por ato unilateral e escrito da Administração; amigável, por acordo entre as partes; ou judicial.

10.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.2.1. pedido formalizado pelo credenciado na forma escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.2.2 e 10.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa de até 20% sobre o valor total do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 – A empresa que sofrer a sanção de declaração de inidoneidade ficará impedida de se credenciar novamente até a sua reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

12.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

12.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

12.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

12.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

13.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.



13.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.

13.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

13.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

13.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

13.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

13.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

13.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

13.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados; c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato; d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Fraiburgo, conforme previsão contida no art. 68 do Decreto Municipal nº 804/2023.

14.2. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

15.2. A vedação de que trata o item 15.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

11.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Fraiburgo, SC, que é comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cada parte, na execução do processo de licitação, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória;

12.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de chamada pública e contrato, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento;

12.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





12.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Contratado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

12.5. O Edital e seus anexos bem como este contrato estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.fraiburgo.atende.net

12.6. Outras informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, Av. Rio das Antas nº 185 – Centro – Fraiburgo/SC-Contato: (49) 3256-3013;

Fraiburgo/SC,.... de de 2026

Município de Fraiburgo
Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito
Contratante

Contratada

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.

